



ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**EDITAL Nº 07/2022**  
**CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA – CPM COM RESIDÊNCIA JUDICIAL**  
**E ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICANTE/MODALIDADE PRESENCIAL/HÍBRIDO**

Torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo ao **Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial e Especialização em Prática Judicante/2022**, da Escola Superior da Magistratura - **ESMA**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida, Diretor da Escola Superior da Magistratura - ESMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos profissionais da área do Direito, que, no período de **07 a 30 de novembro de 2022**, estarão abertas, mediante as regras constantes deste edital, as inscrições para a seleção de alunos ao Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial e Especialização em Prática Judicante - 2022, na modalidade presencial, **sendo ofertadas uma turma na sede da ESMA – João Pessoa e uma turma na sede da ESMA - Campina Grande**.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial é caracterizado pela formação teórica e prática em ambiente forense, buscando o aperfeiçoamento profissional na atividade judicante, com vistas a proporcionar, além da formação acadêmica, as seguintes experiências:

- pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;
- elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças;
- análise de petições, a fim de verificar a sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido;
- colaboração em audiências presididas pelo magistrado preceptor;
- condução de audiências de conciliação e mediação definidas pelo magistrado preceptor e/ou participação em mutirão de conciliação.

1.2 O **Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial** será composto por módulos denominados “Residência 1 (R1), módulo de Estudos Preparatórios” e “Residência 2 (R2), módulo Prática Jurisdicional Tutelada”, conforme a seguir descrito:

a) “**Residência 1 (R1): Módulo de Estudos Preparatórios**”: constituído pela oferta de conteúdos de caráter profissionalizante e fundamental, com o fim de estabelecer relações entre a teoria e a prática, bem como desenvolver competências relacionadas aos temas estruturantes das práticas judiciais. A carga horária é de 360 horas/aula.

b) “**Residência 2 (R2): Módulo Prática Jurisdicional Tutelada**”: correspondente a 360 horas/aula, que deverão ser cumpridas em, no máximo, 100 (cem) dias úteis; caracterizada como aprendizagem profissional em ambiente forense (unidades judiciárias) da Região Metropolitana de João Pessoa e Campina Grande, baseada na prática de atos próprios de função judicante e com acompanhamento de um magistrado Preceptor.

1.3 O Curso de **Especialização em Prática Judicante** será composto pelos componentes curriculares correspondentes à fase “Residência 1 (R1), módulo de Estudos Preparatórios”, com carga horária de 360 horas/aula, bem como pela entrega e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, de acordo com o calendário a ser disponibilizado. O referido curso é desenvolvido em parceria com a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

1.4 O presente procedimento destina-se à seleção de candidatos graduados e pós graduados em Direito com reconhecimento do Ministério da Educação, portadores de diploma ou de certificado de conclusão de curso com emissão recente.

1.5 Os graduados em Instituições de Ensino Estrangeiras poderão se inscrever no presente Processo Seletivo, desde que apresentem, no ato da matrícula, diploma devidamente revalidado por Instituição de Educação Superior brasileira.

**II. DAS VAGAS**

2.1 A ocupação das vagas oferecidas para o Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial e Especialização em Prática Judicante dar-se-á mediante a categoria de concorrência geral.

2.2 No período **2023**, serão oferecidas 50 (cinquenta) vagas para a ESMA – João Pessoa e 40 vagas para a ESMA – Campina Grande

2.3 A Escola reserva-se o direito de não iniciar o Curso caso não haja número mínimo de alunos selecionados, a critério da Direção.

**III. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste edital.

3.1.1 O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

3.2. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo, serão de sua inteira responsabilidade.

3.3 As inscrições devem ser realizadas no período das **8h do dia 07 de novembro às 18h do dia 30 de novembro de 2022**, exclusivamente através do link disponibilizado na notícia alusiva às inscrições para o CPM no sítio da ESMA na Internet: <https://forms.gle/NY4DUyzNsJCHMu38>

3.4 **Documentos:** Para a inscrição, o candidato deverá encaminhar, através do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico informado no item 3.3, os seguintes documentos digitalizados e no formato PDF (*Portable Document Format*):

- Diploma de graduação;
- CPF;
- RG;
- Fotografia 3x4 cm;
- Histórico Escolar da Graduação;
- Comprovante de residência atual.

3.5 O candidato deverá digitalizar em 01 (um) único arquivo PDF e anexar ao formulário eletrônico de inscrição.

3.6 Não serão admitidas inscrições condicionais, bem como a entrega de documentos após o prazo da inscrição.

3.7 Os servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba só poderão ingressar no módulo “Residência 2 (R2), módulo Prática Jurisdicional Tutelada”, caso haja compatibilidade de horários.

**IV – DA SELEÇÃO PARA O MÓDULO R1 e Especialização em Prática Judicante**

4.1. Para a seleção nessa fase inicial, os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação descrita no **item 3.4**.

4.2. A Comissão Examinadora realizará prova compatível com a matriz curricular e programática do curso, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – As provas serão objetivas, com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sobre as seguintes disciplinas:

<b>Disciplina</b>	<b>Conteúdo</b>
Direito Constitucional	Dos Princípios Fundamentais Dos Direitos e Garantias Fundamentais
Direito Civil	Parte Geral
Direito Penal	Parte Geral
Direito Processual Civil	Processo de Conhecimento
Direito Processual Penal	Princípios
Direito Administrativo	Dos Princípios e dos Poderes da República

II – Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

III – Será classificado o candidato que em ordem decrescente de média estiver dentro dos limites de vagas disponíveis no certame;

4.3 Não será admitido nenhum tipo de consulta a materiais escritos, códigos de Lei, apostilas e similares, bem como fica vedada qualquer comunicação entre candidatos durante a prova.

4.4 A prova de seleção será realizada na cidade de João Pessoa, no dia **06 de dezembro de 2022, das 18h às 21h**, concomitantemente, nas sedes da ESMA - João Pessoa e ESMA - Campina Grande.

4.5 Para realizar a prova, o candidato deve portar documento de identidade (RG) ou a carteira de inscrição da OAB, ambas com fotografia recentes.

4.6 Retardatários não terão acesso às provas, devendo os candidatos comparecerem com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da avaliação.

4.7 As provas serão avaliadas por uma banca examinadora composta por três professores da ESMA, designados pelo Diretor da escola.

4.8 A classificação será feita com base na ordem decrescente da média das notas obtidas nas questões. Remanescendo vagas, serão chamados a preenchê-las os candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.9 Em caso de igualdade de pontos na prova escrita, para efeito de desempate, considerar-se-á aprovado o candidato que apresentar o maior Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE.

**V – DO RESULTADO**

5.1 A lista dos candidatos classificados será divulgada no site da ESMA, a partir do dia **07 de dezembro de 2022**.

5.2 A divulgação dos resultados indicará apenas os classificados.

5.3 O candidato que desejar interpor recurso poderá fazê-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação do respectivo resultado, utilizando o requerimento disponível na Secretaria da Escola, de acordo com as instruções nele constantes.

5.4 Os recursos serão julgados pela Comissão Examinadora.

5.5 O resultado final e convocação para matrículas será publicado no dia **12 de dezembro de 2022**.

**VI – DA MATRÍCULA NO CURSO**

6.1 As matrículas dos candidatos aprovados serão realizadas no período de **14 a 20 de dezembro de 2022**, mediante a comprovação do recolhimento da taxa de matrícula e com o aproveitamento dos mesmos dados já informados por ocasião da inscrição.

6.2 A matrícula no Curso de Preparação à Magistratura e na Especialização em Prática Judicante ficará condicionada à classificação e, ainda, ao pagamento da taxa de matrícula no valor de **R\$ 405,00** (quatrocentos e cinco reais).

6.3 O pagamento da taxa de matrícula deverá ser realizado através de boleto bancário emitido pela Gerência Administrativa e Financeira da ESMA.

6.4 No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa mencionada no **item 6.3**.

6.5 O candidato que não apresentar o pagamento referido no item 6.4 no prazo estipulado para a matrícula perderá a vaga conquistada no Processo Seletivo, gerando a possibilidade de convocação de suplente para ocupação da vaga.



**6.6** No caso de desistência de algum candidato já matriculado, poderá ser convocado o subsequente na ordem de classificação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após o início das aulas, devendo as atividades letivas já realizadas serem compensadas na forma do que determina a legislação educacional e Regulamento aplicáveis.

#### VII – DO VALOR DO CURSO

**7.1** O valor total do curso (Curso de Preparação à Magistratura e Especialização em Prática Judicante) será de **R\$ 4.455,00** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) a ser pago da seguinte forma: a taxa de matrícula no valor de **R\$ 405,00** (quatrocentos e cinco reais) e o restante em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 405,00** (quatrocentos e cinco reais).

#### VIII – DA SELEÇÃO PARA O MÓDULO R2

**8.1** O Processo seletivo para essa fase será realizado mediante aplicação de prova de múltipla escolha em conhecimentos específicos, de caráter classificatório e eliminatório, abrangendo conteúdo a ser indicado pela Escola.

**8.2** Será aprovado o aluno que atingir nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

**8.3** A Comissão Examinadora designada pela Gerência Acadêmica, de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, composta por 03 (três) integrantes, será dirigida pelo seu Presidente, que coordenará as atividades de execução a ela pertinentes.

**8.4** Não poderão integrar a Comissão Examinadora do Processo Seletivo o cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de candidatos inscritos.

**8.5** Havendo empate nesse processo seletivo, será utilizado como critério de desempate a nota do CR do aluno apresentada na seleção inicial do R1.

**8.6** Permanecendo o empate, será levado em conta o critério da maior idade.

**8.7** A seleção para o Módulo R2 será realizada ao final do Módulo R1.

#### IX - DA BOLSA DE ESTUDOS

**9.1** Ao final do R1, haverá avaliação para identificação dos 10 alunos com maior média de notas e de frequência e, a título de incentivo para as atividades do R2, terão suas mensalidades dispensadas de pagamento, tendo como segunda condição estar em dia com os pagamentos das mensalidades referentes aos meses anteriores correspondentes ao período de R1.

#### X - DO INÍCIO DAS AULAS

**10.1** As aulas do Módulo R1 do Curso de Preparação à Magistratura – CPM, com Residência Judicial, e Especialização em Prática Judicante, turma 2022, terão início no dia **23 de janeiro de 2023**.

**10.2** As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira, no horário das 18 h às 22 h nas sedes da ESMA João Pessoa e ESMA Campina Grande

**10.3** A Prática Jurisdicional Tutelada, Módulo R2, será de segunda a quinta-feira, no horário das 07 h às 13 h, excepcionalmente no expediente da tarde em caso de 2ª grau, e na sexta-feira, pela manhã, a ser desenvolvida na unidade jurisdicional para a qual o aluno residente for designado, de acordo com cronograma a ser disponibilizado pela Escola na modalidade remota.

#### XI – DA CARGA HORÁRIA E PRAZOS DE DURAÇÃO

**11.1** O Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial terá duração máxima de 12 (doze) meses, com carga horária total de 720 (setecentas e vinte) horas-aula.

**11.2** A Especialização em Prática Judicante terá carga horária máxima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, desenvolvida no período de um semestre, sendo estabelecido o prazo posterior de até 120 (cento e vinte) dias para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC junto à Biblioteca da Universidade Estadual da Paraíba.

#### XII – DA CERTIFICAÇÃO FINAL

**12.1** Os alunos participantes do Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial e da Especialização em Prática Judicante, desde que atendam aos requisitos acadêmicos, receberão os seguintes certificados:

a) Certificado de Especialista em Prática Judicante (Pós-graduação *Lato Sensu*) expedido pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;

b) Certificado do Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial, expedido pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA.

#### XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**13.1** A inexistência ou falsidade documental, ainda que verificada posteriormente à seleção, implicará a eliminação sumária do aluno, sendo declarada nula de pleno direito a sua inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, não havendo a devolução de quaisquer quantias despendidas.

**13.2** Caso não seja acolhida pelo Tribunal de Justiça a proposta relativa ao curso CPM 2022 e Especialização em Prática Judicante, este edital ficará sem efeito.

**13.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ESMA, em conformidade com as normas pertinentes.

Des. Ricardo Vital de Almeida  
DIRETOR DA ESMA

### ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MÓDULO R1

ATIVIDADE/ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	07/11/2022
Período de Inscrição	07/11/2022 a 30/11/2022
Prova Seletiva Objetiva	06/12/2022
Divulgação do Resultado do Processo Seletivo	07/12/2022
Prazo para Recurso	08/12 a 09/12/2022
Divulgação do Resultado Final e Convocação	12/12/2022
Matrícula	14 a 20/12/2022
Início das aulas	23/01/2023

### ANEXO II

#### REGULAMENTO CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA – CPM, COM RESIDÊNCIA JUDICIAL - 2022

##### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Curso de Preparação à Magistratura - CPM com Residência Judicial é voltado aos profissionais da área jurídica, com ênfase à carreira da Magistratura Estadual.

**Art. 2º** O curso, com carga horária de 720 (setecentas e vinte) horas-aulas, divididas em duas fases, será promovido na modalidade presencial, pela Escola Superior da Magistratura, órgão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e se desenvolverá em ambiente acadêmico e profissional, mediante a realização de Estudos Preparatórios Profissionalizantes – Residência 1 (R1) e Prática Jurisdicional Tutelada - Residência 2 (R2).

**§1º** Entende-se por Estudos Preparatórios Profissionalizantes – Residência 1 (R1) o conjunto de conteúdos curriculares obrigatórios, constituídos por componentes de caráter teórico, fundamental e profissionalizante, exclusivos aos bacharéis em Direito, que visam inserir o residente judicial no domínio dos temas estruturantes do curso, direcionando-o ao desenvolvimento de experiências relacionadas ao exercício de práticas judiciais.

**§2º** Entende-se por Prática Jurisdicional Tutelada (R2) a carga horária cumprida em unidade judicial ou Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional, possibilitando a vivência do discente em ambiente profissional, sob a orientação de um magistrado preceptor e tendo a prática de atos de assessoramento judicial como eixo estruturante da aprendizagem.

**§3º** Tratando-se de um curso profissionalizante dentro da estrutura do Judiciário paraibano, com acesso a informações, documentos, processos, sistemas, etc. e práticas de atos privativos de bacharéis em Direito, o aluno advogado em fase de Residência Judicial não poderá exercer essa função nos ambientes indicados pela Coordenação de Curso para o aprendizado prático.

##### Capítulo II DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DO CURSO

**Art. 3º** O curso profissionalizante de Residência Judicial tem como objetivos:

I – capacitar profissionais do Direito para o ingresso nas carreiras profissionais jurídicas, especialmente da Magistratura Estadual, bem como aperfeiçoá-los profissionalmente para o desempenho das funções inerentes à prestação jurisdicional.

II – ampliar a formação dos cursistas, nas linhas humanísticas, filosóficas, cultural, psicológicas, sociais, científicas, ético e tecnológicas;

III – oferecer os fundamentos essenciais para a prática da missão de Magistrado, das atividades administrativas privativas aos profissionais do Direito e, outras afins, mediante ensino voltado para as especificidades do mister das atividades laborais afetas ao Judiciário;

IV – despertar no cursista a relevância do exercício da magistratura, priorizando a multidisciplinaridade e a troca de experiências, visando aguçar a consciência crítica, o respeito ao Estado Democrático de Direito e nos preceitos da Constituição Federal de 1988, pontuado a valorização da liberdade, da independência, da eficiência, da altivez com humildade e do respeito às atribuições do Judiciário, sob o manto da ética e dos princípios constitucionais (Resolução 60/2008 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Código de Ética da Magistratura Nacional);

V – fornecer título de habilitação para inscrição em concurso público para ingresso na Magistratura, respeitado o disposto no artigo 78, § 1º, da Lei Complementar nº 35/1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

VI – fornecer título para quinta etapa classificatória em concurso público para ingresso na Magistratura, consoante reza o artigo 67, VII, da Resolução nº 75/2009 do CNJ.

**Art. 4º** O corpo docente do curso será constituído prevalentemente por Doutores, Mestres e Especialistas.

**Art. 5º** No que se refere à sua organização pedagógica e funcionamento acadêmico, o curso é regido pela Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Resolução nº 448/2021 do Conselho Estadual



de Educação do Estado da Paraíba (CEE/PB), pelo Convênio que será firmado com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça (DJE), bem como pelo Projeto Político-Pedagógico e normas administrativas internas da ESMA/TJPB, essas últimas, no que couber.

**Art. 6º** Integram a estrutura do Curso:

- I – Colegiado, com funções deliberativas;
- II – Coordenação, com funções de gestão acadêmica – Fase 1;
- III – Corpo docente;
- IV – Preceptores;
- V – Residentes Judiciais;
- VI – Secretaria do Curso;
- VII – Laboratório – Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional;
- VIII – Supervisor pedagógico da fase R2.

**Art. 7º** O Diretor da ESMA presidirá o Colegiado do Curso e nomeará os seus membros, por meio de ato normativo, com a seguinte composição:

- I – Diretor Adjunto da Escola Superior da Magistratura – ESMA;
- II – Coordenador CPM/ESMA – Circunscrição João Pessoa;
- III – Coordenador CPM/ESMA – Circunscrição Campina Grande;
- IV – Gerente Acadêmico, e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;
- V – Coordenador Pedagógico da ESMA;
- VI – 1 (um) Representante da instituição de ensino superior conveniada;
- VII – 1 (um) Representante do corpo docente;
- VIII – 1 (um) Representante do corpo discente;
- IX – 1 (um) Representante dos preceptores da Residência Judicial;
- X – Supervisor da Escola Superior da Magistratura – ESMA.

**Art. 8º** O Colegiado de Curso será convocado pelo Diretor da Escola ou por um dos Coordenadores de Curso, e, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, decidindo por maioria simples de votos.

**§ 1º** São atribuições do Colegiado do Curso:

- I – zelar pelo cumprimento do Regulamento do curso e legislação educacional aplicável, assim como exercer supervisão pedagógica e administrativa do curso;
- II – julgar processos acadêmicos referentes ao curso, aplicando seu Regulamento e as demais normas cabíveis;
- III – apreciar todas as questões de ordem acadêmica e administrativa que lhe forem submetidas pela Coordenação, membro do Colegiado, corpo discente, corpo docente e magistrados preceptores;
- IV – aplicar penalidades disciplinares na forma deste Regulamento.

**§2º** Nas decisões em que exista interesse para quaisquer dos membros do Colegiado, este não poderá votar.

**§3º** Nos casos de urgência e, mediante a impossibilidade de reunir o Colegiado do Curso, seu Presidente poderá decidir *ad referendum*, devendo submetê-lo ao Colegiado em reunião imediatamente seguinte.

**Art. 9º** Compete à Coordenação do Curso:

- I – cumprir e fazer cumprir o Regulamento do curso;
- II – decidir sobre o período de matrículas, bem como a data de início e término das atividades letivas em cada turma;
- III – credenciar docentes do Curso;
- IV – avaliar as inscrições e, após deliberações, designar os magistrados preceptores de cada turma;
- V – propor e decidir sobre o desligamento de alunos e docentes ou preceptores;
- VI – analisar e decidir questões sobre a seleção dos alunos;
- VII – fixar número de vagas por área de competência para fins de seleção de magistrados preceptores;
- VIII – designar os alunos para as vagas de residência;
- IX – executar os atos do Colegiado do Curso;
- X – representar o curso perante as instâncias da instituição de ensino superior conveniada, do TJPB, da ESMA e da sociedade em geral.

**Art. 10** Compete à Supervisão de Preceptoria:

- I – verificar as condições infraestruturais do ambiente de aprendizagem da Fase R2, emitindo o relatório constante no Anexo V;
- II – acompanhar o desenvolvimento das atividades do residente no ambiente da preceptoria, mensalmente, informando ao coordenador do curso eventuais ocorrências que demandem suas providências;
- III – entregar à Coordenação do curso o relatório final das atividades desenvolvidas de supervisão no âmbito da Fase R2 (ANEXO V).

**Art. 11** O funcionamento do curso, os locais onde poderá ser ministrado e os respectivos números de vagas deverão observar a conveniência administrativa e a capacidade de seu corpo docente, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

### Capítulo III

#### DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, DO REGIME DIDÁTICO E DAS DISCIPLINAS

**Art. 12** As vagas destinadas ao Curso serão indicadas em edital próprio, nos termos do art. 10.

**Art. 13** O Curso terá uma carga horária de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, distribuídas em 02 (duas) fases, sendo a primeira composta por Estudos Preparatórios Profissionalizantes – Residência 1 (R1) e a segunda por Prática Jurisdicional Tutelada – Residência 2 (R2).

**§1º** Os Estudos Preparatórios Profissionalizantes – Residência 1 (R1) são constituídos pela oferta de conteúdos de caráter profissionalizante e fundamental, com o fim de estabelecer relações entre a teoria e a prática, bem como desenvolver competências relacionadas aos temas estruturantes das práticas judiciais (360 horas-aula).

**§2º** A Prática Jurisdicional Tutelada - Residência 2 (R2), correspondente a 360 horas-aula, é caracterizada como aprendizagem profissional em ambiente forense (unidade judicial ou Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional), baseada na prática de atos próprios da função judicante e requer como pré-requisito a frequência, com aprovação, nos Estudos Preparatórios Profissionalizantes do Curso e classificação dentro de número de vagas ofertadas para a fase R2.

**Art. 14.** No período da Residência Judicial, haverá dispensa de pagamento de mensalidade aos 10 (dez) primeiros alunos, auferidos ao término da Residência 1 – R1.

**§1º** As atividades realizadas no âmbito da Residência Judicial 2 (R2), possuem natureza acadêmica sendo geridas e supervisionadas pela ESMA, não incidindo sobre ela qualquer tributo ou encargo social.

**Art. 15** O edital indicará a forma de preenchimento das vagas que virão a ser disponibilizadas para a segunda fase (R2) do CPM.

**Art. 16** O Regime didático obedecerá aos termos deste Regulamento.

**Art. 17** A metodologia a ser utilizada consistirá no desenvolvimento de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, através de aulas nas quais se estimule o desenvolvimento intelectual do aluno, por meio de análise de teses, debates de casos (inclusive, de processos judiciais em andamento), donde se primará pela exposição dialogada e participativa, aplicando-se, sempre que possível, metodologias ativas de integração do conhecimento e relacionamento entre os alunos.

**Art. 18** O cursista receberá, no início do curso, o calendário das atividades a serem realizadas, podendo, por razões supervenientes, sofrer alterações ao longo do curso. Receberá, também, o programa de cada disciplina e, a cargo do professor, o plano de ensino com a respectiva bibliografia a ser consultada.

### Capítulo IV

#### DA MATRÍCULA, DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

**Art. 19** A matrícula do Residente Judicial na fase R1 do Curso está condicionada à aprovação no processo seletivo respectivo, estabelecido em edital, e será deferida, pelo Coordenador do Curso, atendidos os seguintes requisitos:

- I – comprovante de pagamento da taxa de matrícula, que corresponde à primeira parcela das mensalidades, a qual deverá ser recolhida em estabelecimento bancário, mediante boleto fornecido pela ESMA;
- II – cópia do diploma ou certificado em caso de conclusão recente do curso de Direito, devidamente autenticado, expedido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou documento que ateste o cumprimento de todos os créditos e requisitos para a colação de grau;

**§1º** O candidato convocado que obtiver título de graduação jurídica em instituição de ensino superior estrangeira deverá apresentar, no ato da matrícula, a revalidação do diploma ou certificado por instituição nacional, na forma como define a legislação vigente.

**§2º** A taxa de matrícula, só será devolvida em caso de não formação de turma, hipótese em que deverá ser requerida na secretaria da ESMA.

**Art. 20** - A desistência do curso deverá ser formalmente solicitada pelo aluno, sob pena de cobrança das mensalidades contratadas.

I - Nos casos de abandono de curso, considerado este a ausência injustificada do aluno por mais de 60 dias consecutivos, sujeitará o aluno à cobrança das mensalidades vencidas, acrescidas das penalidades legais.

**Art. 21** O cancelamento compulsório da matrícula do aluno, imposto pelo Colegiado do Curso, dar-se-á nos casos elencados no inciso III do §1º do art. 72 deste Regulamento.



**CAPÍTULO V  
DO PROCESSO SELETIVO**

**Seção I  
DA INSCRIÇÃO**

**Art. 22** O Curso será previamente anunciado nos sítios da Escola Superior da Magistratura e do Tribunal de Justiça da Paraíba e, ainda mediante edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

**Parágrafo único.** Constará do edital a obrigatoriedade do conhecimento prévio pelo candidato do regulamento do curso, cujo documento será publicado previamente nos sítios da ESMA e do TJPB.

**Seção II  
DA SELEÇÃO**

**Art. 23** O Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial será oferecido sob a forma de acesso direto em seleção universal de vagas para sua primeira fase (R1).

**Art. 24** A seleção dos candidatos ao curso para a fase R1 consistirá em prova objetiva com 20 (vinte) questões de múltipla escolha e será conduzida pela Comissão Examinadora nomeada por meio de portaria específica para o certame pela Diretoria da ESMA, obedecendo aos critérios estabelecidos no respectivo edital de Seleção Pública.

**Parágrafo único.** O calendário do Processo Seletivo estará apresentado no edital.

**Subseção I  
PROCESSO SELETIVO NOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS  
PROFISSIONALIZANTES - RESIDÊNCIA 1 (R1)**

**Art. 25** O edital de seleção deverá prever os critérios de admissão na fase R1, o número de vagas e as regras gerais do certame.

**§1º** O exame de seleção de admissão na Fase R1 poderá consistir em prova escrita, análise curricular, análise de coeficiente de rendimento escolar no curso de graduação e/ou entrevista, de acordo com as disposições de edital próprio, observado o seguinte:

**I** – Objetivo: Selecionar bacharéis do curso de Direito, para ingresso no Curso de Preparação à Magistratura - CPM com Residência Judicial;

**II** – Requisito: Ser bacharel em Direito ou ter cumprido todos os créditos e requisitos para a colação de grau;

**III** – Documentação para inscrição: 01 (uma) fotografia do tamanho 3 x 4 cm; cédula de identidade, CPF, comprovante de residência e comprovante de pagamento da taxa de inscrição recolhido em banco e agência constante do Edital (se for o caso);

**§2º** Quando o processo seletivo for realizado mediante aplicação de prova, esta será compatível com a matriz curricular e programática do curso em nível de pós-graduação *lato sensu*, de caráter profissionalizante em consonância com os objetivos da ESMA e dos específicos do CPM – com Residência Judicial, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

**I** – Provas: As provas versarão sobre as disciplinas definidas no edital de abertura ;

**II** – Aprovação: Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

**III** – Classificação: Será classificado o candidato que, em ordem decrescente de média, estiver dentro dos limites de vagas disponíveis no certame;

**IV** – Recurso: É facultado ao candidato requerer revisão de prova ou impugnar questões objetivas no prazo estabelecido em edital, cabendo à comissão a decisão sobre a matéria, que será submetida ao Diretor da Escola.

**§3º** A lista dos candidatos classificados será divulgada nos sítios da Escola e do TJPB, no prazo estipulado no edital.

**Art. 26** As vagas não preenchidas ou resultantes de desistência poderão ser ocupadas por nova convocação, obedecendo à ordem classificatória, até o prazo máximo de 10 (dez) dias letivos após o início das aulas da fase R1, devendo as atividades já realizadas serem compensadas na forma como determina a legislação educacional.

**Art. 27** Serão chamados a ocupar as vagas disponíveis os candidatos aprovados por ordem decrescente de notas ou critério diverso previsto em edital, desde que atendam aos requisitos deste Regulamento.

**Subseção II  
PROCESSO SELETIVO DA PRÁTICA  
JURISDICCIONAL TUTELADA – RESIDÊNCIA 2 (R2)**

**Art. 28** A Coordenação do Curso publicará ao final do R1, lista dos alunos aprovados na ordem de 1º ao 10º lugares, conforme avaliação e média das notas dos componentes aplicados na Matriz Curricular e nos Diários de Frequência, sendo outorgado aos dez classificados o benefício da dispensa do pagamento do valor da mensalidade durante as atividades desenvolvidas na Residência Judicial.

**I** – Em caso de empate de notas e de frequência prevalecerá o beneficiado de maior idade;

**II** – Será condição para acessar o benefício do caput, estar o aluno devidamente em dia com suas mensalidades do R1 junto a Gerência Administrativa Financeira da ESMA;

**III** – Na avaliação das notas e de frequência não caberá recurso;

**IV** – A relação dos beneficiados será publicada no site da ESMA.

**V** – prazo para divulgação dos resultados do processo seletivo para a fase R2 e início da Prática Jurisdiccional Tutelada;

**Art. 29** O edital de abertura das inscrições para o CPM disporá sobre o horário a ser cumprido pelos alunos durante a Prática Jurisdiccional Tutelada

**Capítulo VI  
DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES**

**Seção I –  
PROVAS E AVALIAÇÕES NOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS PROFISSIONALIZANTES - RESIDÊNCIA 1 (R1)**

**Art. 30** Para as disciplinas ofertadas no âmbito da fase R1, a avaliação do conteúdo ministrado se dará mediante a aplicação de atividades compatíveis com o conjunto de habilidades e competências a serem desenvolvidas pelo residente judicial e com os objetivos do componente curricular, sendo seu instrumento de aferição definido pelo docente responsável, nos termos da legislação vigente.

**§1º** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula ministradas e nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete). Na concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas estão computadas as ausências motivadas por doença e outras superveniências, excetuando-se os casos previstos na legislação educacional aplicável à matéria, desde que devidamente analisados e autorizados pela Coordenação do Curso.

**§2º** Considerando a autonomia do professor, será permitida a realização de prova de reposição ou atividades complementares de notas para os residentes judiciais que não alcançarem a nota mínima para aprovação em sua disciplina.

**§3º** Na hipótese da frequência ou desempenho ser inferior ao exigido, o aluno terá direito à certidão e histórico escolar correspondente, consignando-se a carga horária frequentada e os componentes curriculares cursados com aprovação.

**Art. 31** O professor entregará as notas e as atividades avaliativas corrigidas à Secretaria da ESMA, no prazo máximo e improrrogável de 15 (dias) após o encerramento da disciplina, acompanhadas do Diário de Classe com as devidas anotações de presença e conteúdo aplicado.

**Art. 32** A avaliação será feita em sala de aula, presencialmente, através de aplicação de provas escritas, versando sobre o assunto teórico ou prático até então ministrado, devendo ser aplicada dentro da carga horária da respectiva disciplina.

**§1º** Durante as aulas, o professor informará aos alunos os critérios utilizados para o processo avaliativo.

**§2º** É facultativa a aplicação de outras atividades teóricas, práticas ou prático-teóricas, a critério do professor.

**Art. 33** O Cursista que, em razão de doença infectocontagiosa, internamento hospitalar ou domiciliar, acidente pessoal, morte ou acidente grave envolvendo pessoa próxima da família, ou outra causa não optativa, encontrar-se impossibilitado de fazer a avaliação, poderá requerer sua realização fora do calendário à Coordenação do Curso, desde que o faça no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da realização da prova, instruindo o pedido com documentação do motivo alegado e com a guia de recolhimento da respectiva taxa, se houver.

**Art. 34** No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da nota, o cursista poderá requerer revisão de prova à Coordenação do Curso, que encaminhará ao Professor da Disciplina.

**§1º** O Professor, ao reapreciar a avaliação, em caráter revisional, só poderá manter ou aumentar a nota.

**§2º** Em até 05 (cinco) dias, o professor deverá apresentar o resultado à Coordenação.

**§3º** Nos casos em que a nota seja mantida pelo professor e havendo nova provocação por parte do discente, no prazo de 24 horas, caberá à Coordenação do Curso a formação de banca, para apreciação do recurso, que será constituída de professores integrantes do curso.

**Art. 35** Não será permitido o trancamento de disciplinas durante qualquer fase do curso.

**Seção II  
PRÁTICA JURISDICCIONAL TUTELADA – RESIDÊNCIA 2 (R2) – PLANO DE TRABALHO E OUTRAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 36** Para o desenvolvimento da Prática Jurisdiccional Tutelada – Residência 2 (R2), o residente deverá cumprir um Plano de Trabalho, que será por ele elaborado, sob a orientação do seu respectivo Preceptor, contemplando as seguintes atividades:

**I** – realização de pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;

**II** – elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças;

**III** – análise de petições, a fim de verificar a sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido;

**IV** – colaboração em audiências presididas pelo magistrado preceptor;



V – condução de audiências de conciliação e mediação definidas pelo magistrado preceptor e/ou participação em mutirão de conciliação.

§1º O Plano de Trabalho do residente deverá ser apresentado segundo o modelo constante do **Anexo I** deste Regulamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do início da Prática Jurisdicional Tutelada – Residência 2 (R2), salvo previsão distinta em calendário acadêmico a ser fixado pela Coordenação do Curso.

§2º É vedado ao preceptor prever no Plano de Trabalho, ou autorizar no âmbito de sua execução, que o residente realize atendimento ao público e às partes, atos de secretaria, assim como o cumprimento de atos judiciais, sob pena de nova designação de preceptor.

§3º Desde que necessário ao aprimoramento didático e pedagógico do curso, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, mantidas as regras previstas neste Regulamento, com a anuência do preceptor.

**Art. 37** A avaliação da Prática Jurisdicional Tutelada – Residência 2 (R2) será aferida pelos 2 (dois) instrumentos relacionados a seguir:

I – **Prova Prática:** instrumento de avaliação individual e escrito, a ser elaborado pelo magistrado preceptor, cuja aplicação deverá ocorrer com o cumprimento de no mínimo 80% da carga horária total da fase R2, contemplando o desenvolvimento das habilidades definidas pelas normas que regulamentam o curso. O resultado dessa avaliação deverá ser inserido no Relatório final do Residente Judicial.

II – **Relatório Final do Residente Judicial (Anexo II):** instrumento de avaliação individual definido por modelo institucional próprio, no qual o preceptor verificará, ao final do período da fase prática R2:

a) a evolução do aprendizado do residente judicial no desenvolvimento das atividades judicantes, conforme os indicadores definidos pelo Colegiado do Curso.

b) atitudes e comportamento profissional do residente judicial, conforme os indicadores definidos pelo Colegiado do Curso, constantes do **Anexo II** deste Regulamento.

c) nota obtida pelo aluno na prova prática.

**Art. 38** Será considerado aprovado na Prática Jurisdicional Tutelada o aluno que:

I – alcançar aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) na prova prática, bem como nas demais avaliações;

II – frequência de 100% da carga horária total da fase R2, cujo controle ficará a cargo do preceptor, da secretaria da unidade judiciária ou do Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional onde estiver lotado o residente judicial, mediante instrumentos institucionais de controle previamente definidos e reconhecidos pela Coordenação do Curso, inclusive o ponto eletrônico dos servidores do Poder Judiciário da Paraíba, podendo haver justificativa legal e/ou compensação de eventuais ausências, a critério do preceptor.

III – aprovação no Relatório Final do Residente Judicial.

§1º No caso de o aluno não alcançar a nota mínima para aprovação na prova prática (“7”), será permitida a realização de uma nova avaliação, nos mesmos moldes da primeira.

§2º A carga horária diária do residente judicial é de no máximo 4 (quatro) horas-aula diárias ininterruptas.

§3º Para fins de que dispõe o §2º, a hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

§4º Na hipótese de a frequência ser inferior ao patamar permitido, o aluno terá direito às certificações correspondentes, consignando-se a carga horária frequentada com aprovação acadêmica em cada fase do curso.

**Art. 39** O registro acadêmico do residente judicial será realizado em ficha individual a ser atualizada e arquivada pela Secretaria de Cursos da ESMA.

**Art. 40** – A ESMA, através da Gerência Acadêmica, de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, formará Grupos de Pesquisa com a participação de alunos do CPM, professores e preceptores, cujo objetivo é ampliar as discussões sobre os ensinamentos práticos da Residência Judicial e neste sentido estimular a produção de material científico para efeito de publicações em *e-books* qualificados. Regimento neste sentido será criado para disciplinar sobre os trabalhos dos Grupos de Pesquisa que terá um Supervisor no comando das atividades.

## CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

**Art. 41** O Trabalho de Conclusão de Curso, aqui designado como TCC, consiste em atividade individual que visa ao desenvolvimento de habilidades em pesquisa jurídica, sob orientação de professor habilitado, podendo ser realizado na modalidade de monografia.

§1º Para a certificação pertinente à conclusão das fases R1 ou R2 será exigida a defesa com aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso que aborde temáticas direcionadas à experiência nas práticas judiciais e na fase R1 do curso, especialmente por meio de direcionamentos e discussões que visem ao aperfeiçoamento e à solução de problemas nas áreas nas quais os residentes judiciais atuam considerando os conteúdos de aprendizado aplicados durante todo o curso.

**Art. 42** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser desenvolvido e apresentado:

I – em até 120 (cento e vinte) dias contados do final da última disciplina ministrada, pelos alunos que optarem por cursar apenas a fase R1, salvo nova disposição em calendário, definido em edital específico.

II – em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento das atividades práticas na respectiva unidade judiciária pelos alunos que optarem por cursar a fase R2 e não quiserem elaborar o TCC concomitantemente à fase R2, salvo nova disposição em calendário, definido em edital específico.

**Art. 43** A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso será orientada por professor do quadro docente da ESMA e da instituição superior conveniada, com titulação mínima de mestre, indicados pelas ESMA. O docente orientador perceberá como remuneração, por cada orientando, o valor de 04 (quatro) horas/aulas, observada a sua qualificação de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º - Os docentes convidados para compor, na condição de membros, as bancas de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso, terão direito a remuneração de 1 (uma) hora aula por cada banca, conforme qualificação acadêmica *Stricto Sensu*.

§ 2º - Perderá direito ao recebimento dos valores subsequentes, o docente que após assinar Carta de Orientação, abandonar o trabalho em orientação, exceto em situações comprovadamente necessárias e com a devida justificativa à Coordenação de Curso.

**Art. 44** Cada docente poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) alunos, simultaneamente.

**Art. 45** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que venha a ser identificado com as devidas comprovações de plágio, obrigará ao seu (sua) Orientador (a), a encaminhar imediatamente o referido documento a Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, que, por sua vez, abrirá Sindicância, indicando o nome de um docente com titulação mínima de Mestrado para avaliar o contexto do documento científico, seguindo as normas que compõem a Lei nº 9.610/1998. O docente gestor da sindicância deverá apresentar relatório final no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua indicação legal.

**Parágrafo único** – Comprovado o plágio, a Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores encaminhará para apreciação da Direção da ESMA o relatório circunstanciado da Sindicância promovida, cabendo a autoridade maior determinar a reprovação do (a) aluno (a) e adotar as medidas legais que o caso imponha, conforme regula a Lei de Direitos Autorais quanto à proteção dos direitos de personalidade.

**Art. 46** Será considerado desistente, perdendo o direito à orientação, o aluno que acumular 02 (duas) faltas injustificadas, consecutivas ou não, às reuniões, treinamentos ou sessões de orientação.

**Art. 47** As datas, horários e locais de apresentação e defesa do TCC serão divulgados pela Gerência Acadêmica, de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, mediante comunicado oficial.

**Art. 48** A avaliação dos trabalhos dar-se-á por Banca Examinadora, composta, no mínimo, pelo professor orientador, dois professores titulares e um suplente, designados pela Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, Coordenação ou Colegiado do Curso, por meio de edital.

§1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média aritmética mínima de (7,0) sete pontos, obtida a partir das notas atribuídas individualmente pelos membros da Banca Examinadora.

§2º Da nota atribuída pela Banca Examinadora não caberá recurso ou revisão, desde que a mesma esteja devidamente justificada no prazo máximo de até 24 horas da publicação do resultado. .

**Art. 49** A Coordenação de Curso, juntamente com o professor orientador, poderá devolver para reformulações os trabalhos considerados, pela Banca Examinadora, inaptos para apresentação ou defesa pública.

§1º O aluno disporá do prazo de até 30 dias corridos, a contar da data da comunicação, para realizar o depósito de nova versão do TCC, em conformidade com as sugestões indicadas pela Banca Examinadora.

§2º A oportunidade para a correção e a adequação do TCC aos critérios mínimos de aprovação, conforme previsto no parágrafo anterior, será concedida uma única vez, hipótese em que, não havendo o atendimento às exigências postas, haverá a consequente reprovação do discente.

**Art. 50** O aluno que não entregar o TCC no prazo estabelecido ou não comparecer à apresentação/defesa oral, sem justificativa na forma da legislação em vigor e normas específicas da instituição, será reprovado.

## CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 51** O certificado de Especialização em Prática Judicante (*Pós-Graduação Lato Sensu*) será conferido ao aluno que atender às seguintes condições:

I – concluir todos os componentes curriculares elencados na fase R1;

II – elaborar e defender, perante Banca Examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso que resulte dos conhecimentos desenvolvidos no curso, nos termos aqui regulados e nas demais normas aplicáveis, obtendo a devida aprovação;

**Art. 52** O certificado de conclusão do Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial será conferido ao residente judicial que atender às seguintes condições:

I – integralizar todos os componentes curriculares elencados nas fases R1 e R2;

II – elaborar e defender, perante Banca Examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso nos termos aqui regulados e nas demais normas aplicáveis, obtendo a devida aprovação;

III – apresentar à Secretaria da ESMA os comprovantes de quitação perante a biblioteca da instituição de ensino superior conveniada e da Escola Superior da Magistratura da Paraíba.

§1º Os certificados expedidos deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, impresso no verso, do qual constarão:

I – relação das disciplinas, carga horária, nota obtida;

II – nome e titulação dos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas;

III – período e local onde o curso foi realizado, a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico-pragmático e profissionalizante (Atividade Jurídica).

IV – cumprimento da carga horária da Prática Jurisdicional Tutelada por um Juiz Preceptor, com a respectiva nota de avaliação.

## CAPÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

**Art. 53** O Corpo docente do Curso é constituído por professores e profissionais com reconhecida atuação na docência superior, na carreira da magistratura e em outras carreiras jurídicas ou áreas correlatas, com titulação mínima de especialista.



**Art. 54** São atribuições/deveres dos integrantes do corpo docente:

- I – aderir, previamente, ao Contrato de Prestação de Serviços da ESMA;
- II – planejar com antecedência e executar com eficiência o planejamento da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a metodologia pedagógica da Escola;
- III – preparar o plano de ensino, o material didático a ser utilizado na disciplina (apostila com no máximo sessenta páginas desde capas até as referências), bem como as atividades a serem realizadas na disciplina;
- IV – encaminhar os materiais de que trata o item anterior à Coordenação do Curso, para divulgação, distribuição eletrônica aos alunos e, impressão de atividades, no formato PDF, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência sob pena de o professor ficar responsável pelas impressões necessárias;
- V – primar pela qualidade do ensino e pelo cumprimento das diretrizes apresentadas pela Coordenação e pelo Colegiado do Curso;
- VI – ministrar aulas teóricas, de exercícios e de práticas judiciais, aproximando os conteúdos ministrados ao contexto a ser vivenciado nas unidades judiciárias ou no Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional, buscando fidelidade aos parâmetros da profissionalização do residente;
- VII – realizar atividades avaliativas no âmbito de cada disciplina lecionada;
- VIII – enviar à Coordenação do Curso, em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da disciplina, o cadastro com informações para solicitação de pagamento e envio da planilha com resultados dos alunos e atividades de reposição, estando o pagamento atrelado ao cumprimento de todas estas atividades;
- IX – orientar os residentes judiciais no planejamento e desenvolvimento de seus Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, quando designados;
- X – zelar por sua apresentação, ser assíduo e pontual, não devendo, sem justificativa, retirar-se da classe antes do tempo previsto, sendo-lhe vedado, durante a aula, tratar de assuntos particulares e extracurriculares;
- XI – comparecer às reuniões e integrar comissões, quando convocado;

**Art. 55** São direitos dos professores:

- I – os inerentes à sua condição, especialmente os enumerados do Regimento Interno da Escola e neste Regulamento;
- II – receber remuneração pelas aulas efetivamente ministradas, de forma escalonada por grau de titulação;

**Art. 56** Havendo impossibilidade de comparecimento por parte do professor, este deverá comunicar à Secretaria da ESMA, para as devidas providências, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de advertência, salvo os casos fortuitos e de força maior.

**Art. 57** É vedado ao professor, sob a mesma penalidade prevista no artigo anterior, deixar de efetuar o controle da frequência sem motivo justificado. Este controle deverá ser anotado em documento próprio (Diário de Classe) onde deverá constar todas as informações de frequência as aulas por parte dos alunos, temas aplicados e a devida assinatura do docente em cada aula aplicada. A não apresentação deste documento após cada aula a Secretaria de Curso e, o relatório final sobre as atividades do componente aplicado, poderão acarretar impedimento de adimplemento aos serviços prestados com irregularidade ou ilegalidade, seguindo a regulamentação do Departamento de Contratos do TJPB.

#### CAPÍTULO X DOS PRECEPTORES

**Art. 58** A função de preceptor caracteriza-se pela orientação direta das atividades práticas realizadas pelos residentes judiciais e é exercida por magistrados selecionados em processo próprio, mediante regras definidas em edital e assinatura de Termo de Compromisso do Preceptor. (**Anexo III**)

**Art. 59** Os magistrados preceptores serão selecionados pela ESMA dentre aqueles vitalícios que, preferencialmente, tenham, no mínimo, o título de especialista.

**Parágrafo único.** O magistrado que se candidatar a Preceptor de Residente Judicial deverá apresentar o certificado de conclusão do Curso de Formação de Preceptores, oferecido pela ESMA, a todos que se interessarem, de acordo com o respectivo Edital.

**Art. 60** A distribuição de vagas para a preceptoria será realizada pela Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, que fixará o quantitativo para cada área de competência, observando os objetivos pedagógicos.

**Art. 61** Escolhidos os preceptores, e em remanescendo vagas, serão preenchidas, por área de competência, conforme os critérios de desempate na ordem descrita a seguir:

- I – maior distribuição de processos, nos últimos 12 (doze) meses, à respectiva unidade judiciária;
- II – maior taxa de congestionamento de processos na respectiva unidade judiciária;
- III – maior titulação.

**Parágrafo único.** Os magistrados interessados no exercício da preceptoria deverão se inscrever para a função, mediante expressa disposição em realizar as atribuições dela decorrentes.

**Art. 62** A habilitação para o exercício da preceptoria do curso será válida pelo período letivo de cada turma.

§1º Só será permitida uma inscrição por magistrado no processo seletivo para a preceptoria.

§2º A ESMA publicará o resultado da seleção dos magistrados escolhidos para exercerem atuação de preceptores.

§3º O magistrado preceptor assumirá o compromisso de orientar até 3 (três) residentes judiciais simultaneamente durante o período de realização da fase prática R2, salvo disposição diversa devidamente justificada pelo Colegiado do Curso, fazendo-o cumprir as respectivas 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades correspondentes.

§4º O preceptor designado para o Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional, excepcionalmente, ficará responsável pela orientação e avaliação de todos os residentes que nele atuarem, podendo, neste caso, ser auxiliado por Assessores de Circunscrição, designados pela Presidência do TJPB, por outros preceptores ou recompensado com até 10 (dez) horas-aulas mensais, a critério da Direção da Escola.

§5º Qualquer modificação na unidade de atuação do preceptor deverá ser imediatamente comunicada ao residente judicial e à Coordenação do Curso, inclusive no que se refere à alteração de competência, podendo haver a designação de novo orientador.

§6º Qualquer interrupção na atividade de orientação deverá ser imediatamente comunicada pelo preceptor ao residente judicial e ao Colegiado do Curso, o qual indicará um novo orientador.

§7º A atividade de preceptoria será considerada serviço público relevante e servirá como comprovação de atividade de aperfeiçoamento técnico, nos termos do §3º, do art. 8º, da Resolução CNJ nº 106 de 06/04/2010.

**Art. 63** São atribuições específicas do preceptor:

- I – fixar e orientar as atividades práticas diárias a serem realizadas pelo residente judicial, em conformidade com as elencadas neste Regulamento, bem como realizar suas respectivas avaliações;
- II – orientar e assinar o Plano de Trabalho, juntamente com o residente judicial;
- III – comunicar à Coordenação do Curso todas as alterações do Plano de Trabalho do(s) residente(s) judicial(ais) sob a sua orientação;
- IV – controlar e fiscalizar o horário de atividades do residente judicial e comunicar quaisquer descumprimentos à Coordenação do Curso para os devidos registros, observados os procedimentos adotados pela unidade judiciária ou Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional no qual o residente judicial esteja atuando;
- V – disponibilizar espaço físico no gabinete e os equipamentos de informática adequados para o exercício da atividade dos residentes judiciais, de acordo com a realidade de cada unidade judiciária;
- VI – nortejar a orientação do residente judicial pelos princípios do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro, qualidades indispensáveis para a excelência na formação de um magistrado;
- VII – receber o magistrado coordenador do curso nas visitas de rotina e prestar informações acerca do desempenho do residente judicial sob a sua preceptoria.

**Art. 64** Compete à Coordenação do Curso a distribuição dos residentes para as respectivas unidades judiciárias, mediante critérios a serem definidos em portaria da Diretoria da Escola.

#### CAPÍTULO XI DOS RESIDENTES JUDICIAIS

**Art. 65** O residente judicial fica subordinado a este Regulamento, às normas pertinentes da instituição de ensino superior conveniada e da ESMA, aos atos normativos do Poder Judiciário da Paraíba - naquilo que couber - e demais documentos assinados por ocasião do ingresso nas fases do Curso.

**Art. 66** São direitos dos Residentes Judiciais:

- I – frequentar as aulas e participar das demais atividades acadêmicas;
- II – receber orientações e informações das gerências, das coordenações e da secretaria;
- III – orientação acadêmica e profissionalizante dos docentes no desempenho das atividades da fase R1;
- IV – orientação de preceptor nas atividades práticas da fase R2;
- V – receber os certificados a que fizer jus, nos termos das normas da ESMA/Instituição de ensino superior conveniada que disciplinam o Curso, bem como do presente Regulamento;
- VI – dispensa de frequência no período de feriado forense, definido conforme calendário de funcionamento do Judiciário da Paraíba, excetuado os plantões judiciários da unidade em que esteja designado;

**Art. 67** São deveres dos Residentes Judiciais:

- I – aderir, previamente, ao “Termo de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, não sendo admitido o atraso na quitação das mensalidades da Escola por três vezes, consecutivas ou não, bem como ao “Termo de Compromisso do Residente” (**Anexo IV**);
- II – manter suas informações cadastrais atualizadas;
- III – observar e cumprir este regulamento e as demais normas aplicáveis;
- IV – cumprir a carga horária e atividades referentes a cada fase do Curso;
- V – submeter-se ao regime de avaliação, obtendo para sua aprovação média mínima de 7,0 (sete) nas disciplinas, bem como entregar os exercícios e demais atividades no prazo estipulado;
- VI – tratar com urbanidade e respeito os corpos docente, discente e administrativo da Escola.
- VII – atuar com zelo e empenho nas atividades previstas em cada uma das fases do Curso;
- VIII – atuar com dedicação integral durante o curso das atividades referentes à fase R2, sendo vedado qualquer vínculo empregatício ou atividade profissional tidos como incompatíveis com o desenvolvimento da Residência ou com a função judicante;
- IX – observar as normas que regem as atividades da unidade judiciária ou Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional ao qual esteja vinculado;
- X – comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;
- XI – realizar suas atividades sob a orientação do preceptor ou, na ausência deste, de seu substituto ou o magistrado coordenador do curso;
- XII – cumprir com empenho e interesse o Plano de Trabalho estabelecido para as atividades práticas da fase R2;



- XIII – elaborar e encaminhar à Coordenação do Curso os relatórios referentes às atividades desenvolvidas na unidade judiciária ou no Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional;  
XIV – informar imediatamente à Coordenação do Curso sobre eventual desistência;  
XV – comunicar formalmente à Coordenação do Curso quando as atividades desenvolvidas na Prática Jurisdicional Tutelada estiverem em desacordo com as atividades descritas no seu Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** O aluno que não observar os deveres previstos neste Regulamento poderá, conforme o caso, ser incurso nos termos do art. 72 deste regulamento.

**Art. 68** O regime disciplinar dos residentes judiciais obedecerá ao disposto neste Regulamento, bem como nas demais normas da instituição de ensino superior conveniada e da ESMA.

**Art. 69** É vedado ao residente judicial:

I – descumprir as normas do presente Regulamento, bem como as determinações do corpo docente, dos preceptores, do Colegiado e da Coordenação do Curso.

**Art. 70** Em caso de inobservância das normas disciplinadoras do Curso, o residente judicial estará sujeito às seguintes penalidades, observando-se também o disposto no Regulamento Geral da instituição de ensino superior conveniada sobre o regime disciplinar vigente:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão, com cancelamento da matrícula do aluno no curso e a devolução total ou parcial dos valores referentes aos benefícios da dispensa do pagamento de mensalidade no período R2.

§1º As penalidades de advertência, suspensão e exclusão com cancelamento de matrícula, serão propostas por membro do Colegiado ou pela Coordenação do Curso, devendo ser analisada e aplicada pelo Colegiado do Curso e informado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição de ensino superior conveniada, se verificada na fase I, e à Coordenação do Curso nas fases I e II, nas seguintes hipóteses:

I – advertência, nas violações a que se referem os incisos III, VI e IX do art. 69;

II – suspensão de 3 (três) a 30 (trinta) dias, na segunda reincidência de violação a que se refere o inciso I;

III – A exclusão disciplinar com cancelamento da matrícula do aluno no curso implicará a interrupção automática da vigência do Termo de Compromisso de dispensa de pagamento da mensalidade da fase R2, e dar-se-á pelos seguintes motivos:

a) cometer falta grave, apurada em processo disciplinar específico, a cargo de comissão nomeada pelo Diretor da Escola;

b) fraudar trabalhos científicos de avaliação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.

c) comprovar exercício de atividade profissional incompatível com a função judicante, durante o cumprimento de R2 do curso;

d) descumprir as regras convencionadas neste Regulamento e nas demais normas regulamentares da instituição de ensino superior conveniada e da ESMA;

e) ausentar-se das suas atividades nas unidades judiciárias e em Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional (R2), por 8 (oito) dias consecutivos sem a devida justificativa;

§2º O cancelamento compulsório implicará a vedação a nova inscrição em processo seletivo para o Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial pelo período de 03 (três) anos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**Art. 71** Haverá ainda cancelamento da matrícula do aluno no Curso nos seguintes casos:

I – pedido de desistência do curso, devidamente documentado;

II – reprovação por desempenho ou faltas em qualquer componente curricular da fase R1;

III – reprovação na prova prática e avaliações de desempenho da fase R2;

IV – frequência abaixo do exigido no curso das atividades práticas pertinentes a qualquer das fases R1 e/ou R2;

V – reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

VI – exceder os prazos de conclusão do curso na fase que estiver matriculado, conforme definido no presente Regulamento.

**Parágrafo único.** Nos casos de cancelamento de matrícula do aluno no curso serão preservadas suas informações acadêmicas perante a instituição de ensino superior conveniada e ESMA, com registro em histórico escolar.

## SEÇÃO I DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 72** Nos casos referenciados nos incisos II e III do art. 74, será constituída uma comissão de apuração com a seguinte composição:

I – um membro do Colegiado;

II – um membro do corpo docente;

III – um membro a ser designado pela Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (entidade conveniada).

**Art. 73** Recebido o pedido de suspensão ou cancelamento da matrícula no curso, a Comissão notificará o aluno para que se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias úteis, garantindo-lhe ampla defesa.

§1º Colhidas as informações, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para notificar outras partes interessadas, produzir provas e apresentar ao Colegiado do Curso relatório com as conclusões acerca do pedido de suspensão ou cancelamento formulado.

§2º Recebido o relatório da Comissão de apuração, o Colegiado do Curso terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar o relatório e, se for o caso, aplicar a sanção de suspensão ou cancelamento da matrícula do aluno no Curso.

§3º O Colegiado deliberará sobre a possibilidade de cobrança referentes as mensalidades dispensadas no período R2, nos casos em que o aluno descumpra qualquer dos itens de suas obrigações constantes neste documento, informando e fundamentando sua decisão à Direção da Escola Superior da Magistratura e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição de ensino superior conveniada.

## Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 74** Quando da matrícula, o cursista assumirá a obrigação de observar as normas regimentais e de colaborar para o seu fiel cumprimento.

**Art. 75** Os valores de matrícula, mensalidades, taxas e multas decorrentes de atos e serviços prestados pela Escola serão estabelecidos pela Diretoria e afixados em quadro de avisos da Escola.

**Art. 76** Os documentos referentes à seleção dos residentes judiciais para ingresso, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e registros de certificados serão arquivados na instituição de ensino superior conveniada e na ESMA.

**Art. 77** Os recursos financeiros necessários à execução do Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial serão de responsabilidade da ESMA e do TJPB, considerando os recursos próprios arrecadados das mensalidades dos alunos e parte alocada no orçamento do TJPB na rubrica da ESMA.

**Art. 78** Ao Colegiado do Curso compete editar normas complementares disciplinadoras deste Regulamento, bem como dirimir quaisquer dúvidas sobre sua interpretação.

**Art. 79** O aluno poderá requerer à Coordenação Pedagógica do Curso o cumprimento de qualquer um dos módulos da fase R1 dentro do prazo do calendário do curso, desde que apresente documento probatório da impossibilidade de conclusão em tempo regular. A Coordenação Pedagógica deverá apresentar parecer sobre o pedido e encaminhar à Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, que, por sua vez, após deliberação da Coordenação Acadêmica, oferecerá ao (a) requerente declaração de matrícula no Curso de Preparação à Magistratura seguinte, para fins de cumprir o módulo pendente, submetendo-se ao pagamento de matrícula e das mensalidades no período de cumprimento do módulo.

**Parágrafo Único** – O remanescente do curso anterior se submeterá a Matriz Curricular do novo CPM, e, conforme novos módulos inseridos, a esses se submeterá para fins de conclusão do curso em sua fase R1.

**Art. 80** Os casos omissos ou controversos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 81** Este Regulamento é parte constante do contrato de prestação de serviços entre a ESMA, os docentes e os alunos.

**Art. 82** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça.

Reunião Ordinária do Conselho Superior da ESMA/PB, João Pessoa, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2022.

Des. Ricardo Vital de Almeida  
Diretor da ESMA

Juiz Antônio Silveira Neto  
Diretor Adjunto da ESMA

Juíza Renata da Câmara Pires Belmont  
Coordenadora Acadêmica do Curso de Preparação à Magistratura  
Circunscrição Judiciária de João Pessoa

Juiz Manuel Maria Antunes de Melo  
Coordenador Acadêmico Adjunto do Curso de Preparação à Magistratura  
Circunscrição Judiciária de João Pessoa

Juíza Ana Christina Soares Penazzi Coelho  
Coordenadora Acadêmica do Curso de Preparação à Magistratura  
Circunscrição Judiciária de Campina Grande

Juíza Thana Michelle Carneiro Rodrigues  
Coordenadora Acadêmica Adjunta do Curso de Preparação à Magistratura  
Circunscrição Judiciária de Campina Grande



**PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA - PLANO DE TRABALHO DO RESIDENTE**  
**ANEXO I (Art. 38, §1º)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, ÁREA DE COMPETÊNCIA E MAGISTRADO PRECEPTOR	
Nome: _____	
Área de Competência de Atuação do Juízo Preceptor:	
<input type="checkbox"/> Cível	<input type="checkbox"/> Família
<input type="checkbox"/> Execução Fiscal e Tributária	
<input type="checkbox"/> Infância e Juventude	<input type="checkbox"/> Criminal
<input type="checkbox"/> Fazenda Pública	<input type="checkbox"/> Juizado Especial
<input type="checkbox"/> Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	
Identificação do Juízo no qual se desenvolverá a Prática Jurisdicional Tutelada:	
Período de Realização (data/mês/ano de início e fim para execução do Plano de Trabalho proposto): _____	
Magistrado Preceptor Responsável: _____	
2. APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DO JUÍZONeste item deve constar:a) apresentação de aspectos relativos à estrutura e recursos humanos;b) identificação da quantidade de processos em tramitação e tipologia dos feitos, segundo sua classe, assunto e fase processual, com indicadores estatísticos;c) relação entre demanda e produção na unidade judiciária preceptora (taxa de congestionamento processual);d) indicação das metas estratégicas existentes (CNJ ou, eventualmente as existentes na unidade judicial), com apresentação de ações prioritárias.	
3. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS DO PLANO DE TRABALHO DENTRO DO CONTEXTO DA RESIDÊNCIA JUDICIAL E APLICÁVEL À REALIDADE OBSERVADADiante das informações levantadas no item 2, neste item deve constar:a) apresentação de objetivos favoráveis ao desenvolvimento de competências e habilidades do Residente, no âmbito de seu aprimoramento ético, técnico e profissional;b) relacionamento entre o desenvolvimento das experiências do Residente com a necessidade de suplantar eventuais problemas/obstáculos verificados.	
4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELO RESIDENTENeste item deve constar:a) indicação de tarefas a serem realizadas pelo Residente, com proposição de metodologia de trabalho a ser utilizada.	
5. BREVE PROPOSIÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO GERADOS NO EXERCÍCIO DA RESIDÊNCIA(Exemplo: planos de ação, proposta de padronização de procedimentos, minutas de despachos, decisões e sentenças, preferencialmente de autoria própria, dentre outros).	

**ANEXO II (Art. 39, II)**  
**PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA - RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, ÁREA DE COMPETÊNCIA E MAGISTRADO PRECEPTOR	
Nome: _____	
Área de Competência na Unidade Judiciária:	
<input type="checkbox"/> Cível	<input type="checkbox"/> Família
<input type="checkbox"/> Execução Fiscal e Tributária	
<input type="checkbox"/> Infância e Juventude	<input type="checkbox"/> Criminal
<input type="checkbox"/> Fazenda Pública	<input type="checkbox"/> Juizado Especial
<input type="checkbox"/> Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	
Identificação do Juízo no qual se desenvolverá a Prática Jurisdicional Tutelada:	
Período de Realização (data/mês/ano de início e fim para execução do Plano de Trabalho proposto): _____	
Magistrado Preceptor Responsável: _____	
2. RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS - Neste item deve constar: a) síntese das atividades realizadas, reportando-se ao que prevê o Plano de Trabalho proposto, com juntada da cópia das peças mais significativas elaboradas em cada bimestre; b) outras informações que julgar relevantes e que colaborem para a avaliação da experiência.	
3. APRESENTAÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS E OBJETIVOS ALCANÇADOS - Neste item deve constar: a) a apresentação dos objetivos propostos (Plano de Trabalho) e alcançados, com remissão a indicadores ou evidências comprobatórias, se houver; b) justificativa para os objetivos não alcançados.	
4. AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA RESIDÊNCIA, APONTANDO SEUS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS - Neste item deve constar: a) o relato narrativo das experiências vivenciadas; b) a indicação dos conteúdos aprendidos; c) a indicação da contribuição que a experiência promoveu na sua formação acadêmico-profissional; d) aspectos positivos e negativos da experiência.	

**QUANTO À CONDUTA, AO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E À POSTURA ÉTICA**

ASPECTOS DA AVALIAÇÃO	ESCALA DE CONCEITOS			
	ACIMA DO ESPERADO	DENTRO DO ESPERADO	ABAIXO DO ESPERADO	NÃO PODE SER OBSERVADO
<b>Ética Profissional:</b> honradez, discrição e comportamento com relação à instituição.				
<b>Postura:</b> observância de regras de conduta, consideradas como válidas aos bons costumes.				
<b>Responsabilidade:</b> capacidade de responder pelos seus atos e de cumprir com suas obrigações.				
<b>Comunicação:</b> capacidade de comunicar-se de forma clara e objetiva, tanto na variedade oral quanto na variedade escrita, de modo a facilitar o atendimento a partes e advogados, bem como para garantir o bom andamento das atividades.				
<b>Equilíbrio Emocional:</b> estado emocional, autocontrole e prudência com que o Residente enfrenta situações pessoais ou profissionais que influenciam na execução da Residência.				

**QUANTO À ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

ASPECTOS DA AVALIAÇÃO	ESCALA DE CONCEITOS					
	SEMPRE	NA MAIORIA DAS VEZES	ÀS VEZES	RARAMENTE	NUNCA	NÃO PODE SER OBSERVADO
<b>Comparecimento:</b> presença regular a Unidade Judiciária que exerce a Residência.						
<b>Entradas/Saídas:</b> entradas tardias ou saídas antecipadas do local de trabalho.						
<b>Atividades Particulares:</b> tempo despendido para a realização de atividades particulares, no horário de trabalho, ausentando-se ou não do local em que exerce as atividades da Residência.						

**QUANTO AO DESEMPENHO**

ASPECTOS DA AVALIAÇÃO	ESCALA DE CONCEITOS			
	ACIMA DO ESPERADO	DENTRO DO ESPERADO	ABAIXO DO ESPERADO	NÃO PODE SER OBSERVADO
<b>Eficácia:</b> capacidade de realizar as atividades com habilidade e em tempo satisfatório.				
<b>Pesquisa:</b> capacidade para realizar pesquisa, a fim de subsidiar o deslinde das ações submetidas à tutela jurisdicional.				
<b>Redação:</b> capacidade para redigir atos judiciais, de forma lógica, clara e gramaticalmente correta.				
<b>Iniciativa:</b> capacidade de procurar novas soluções e apresentar ideias ou sugestões para o aperfeiçoamento da atividade, sem prévia orientação.				
<b>Interesse:</b> motivação para adquirir novos conhecimentos e motivação para executar as atividades programadas, incluindo o aprendizado acerca da gestão da unidade e do andamento dos processos.				
<b>Organização:</b> capacidade de estruturar de forma organizada o local em que exerce as atividades da Residência, planejar e escolher os meios mais adequados para executar as tarefas.				
<b>Qualidade:</b> exatidão com que executa suas atividades.				

**PROVA PRÁTICA**

NOTA: \_\_\_\_\_

**AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO**

APROVADO  REPROVADO

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de direito que as informações prestadas são verdadeiras e as atividades descritas foram realizadas de acordo com o Regulamento do Curso e demais regras aplicáveis.

João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Aluno Residente

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Magistrado Preceptor



**PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA - TERMO DE COMPROMISSO DO(A) PRECEPTOR(A)  
ANEXO III (Art. 62)**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado da Paraíba, comparecem, de um lado, o Tribunal de Justiça da Paraíba, por intermédio da Escola Superior da Magistratura – ESMA, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador \_\_\_\_\_, e o(a) Magistrado(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) Preceptor(a), para celebrarem entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fundamento da Resolução nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, com as seguintes condições:

**Cláusula Primeira:** Constitui objetivo do presente Termo a orientação de natureza técnico-pedagógica prestada pelo(a) Preceptor(a) na área jurídica aos residentes Judiciais, estando diretamente relacionada com o processo acadêmico-assistencial desenvolvido pelo Curso de Residência Judicial, em âmbito de Pós-Graduação *Lato Sensu*, promovido pela instituição de ensino superior conveniada, em convênio com o Tribunal de Justiça da Paraíba, com interveniência da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA.

**Cláusula Segunda:** A assistência/orientação técnico-pedagógica do(a) Preceptor(a) será prestada em ambiente forense, nomeadamente em unidades judiciárias ou Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional, sob a coordenação da ESMA.

**Cláusula Terceira:** A atuação do(a) Preceptor(a) compreenderá as atividades previstas na Resolução nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e Regulamento do Curso, em especial:

- a) orientar e supervisionar Residentes Judiciais na área específica de atuação do Juízo ao qual esteja vinculado;
- b) proporcionar aos Residentes experiências de:
  - I – realização de pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;
  - II – elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças;
  - III – análise de petições, a fim de verificar a sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido;
  - IV – colaboração em audiências presididas pelo magistrado preceptor;
  - V – condução de audiências de conciliação definidas pelo magistrado preceptor e/ou participação em mutirão de conciliação.
- c) elaborar instrumento de avaliação, quando requerido, e apresentar resultados de aferição de desempenho dos Residentes à Coordenação do Curso, informando sobre seu comportamento ético e aproveitamento nas atividades por si supervisionadas.

**Cláusula Quarta:** Para o bom desenvolvimento técnico-pedagógico da preceptoria, o(a) Preceptor(a) atuará no cumprimento de estratégias de ensino-aprendizagem que favoreçam o aprimoramento ético e profissional dos Residentes, de modo a colaborar com sua socialização e adaptação ao exercício da atividade judicante, definindo, ao final deste Termo de Compromisso, proposta de atenção ao aluno, com previsão de carga horária semanal reservada para sessões de orientação ou realização de atividades conjuntas.

**Cláusula Quinta:** Este Termo de Compromisso vigorará pelo período necessário à integralização das horas destinadas à Prática Jurisdicional Tutelada (R2) do presente Curso de Residência Judicial, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

Diretor da ESMA

Magistrado Preceptor

**PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA - TERMO DE COMPROMISSO DO RESIDENTE  
ANEXO IV (Art. 71, I)**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado da Paraíba, comparecem, de um lado, o Tribunal de Justiça da Paraíba, por intermédio da Escola Superior da Magistratura – ESMA, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador \_\_\_\_\_, e o(a) Residente:

<b>NOME:</b>
<b>NACIONALIDADE:</b>
<b>ESTADO CIVIL:</b>
<b>PROFISSÃO:</b>
<b>CÉDULA DE IDENTIDADE (RG):</b>
<b>CPF:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>

para celebrarem entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fundamento no Regulamento do Curso e demais normas aplicáveis, com as seguintes condições:

**Cláusula Primeira:** O Residente obriga-se a observar e seguir as normas estabelecidas no Regulamento Interno do Curso, nos Regimentos Internos da instituição de ensino superior conveniada e da ESMA, além do regime disciplinar que vincula os servidores do Poder Judiciário, especialmente aquelas que vedam atividade remunerada ou profissional incompatível com a carreira judicante.

**Cláusula Segunda:** Constituem direitos do Residente Judicial:

- a) orientação do Preceptor nas atividades práticas da Residência;
- b) receber os certificados a que fizerem jus, nos termos do Regulamento do Curso;
- c) período de feriado forense, definido conforme calendário de funcionamento do Poder Judiciário da Paraíba.

**Cláusula Terceira:** Constituem obrigações do Residente Judicial:

- a) atuar em regime de dedicação integral nas atividades previstas no Curso de Residência Judicial, sendo vedado qualquer vínculo empregatício ou atividade profissional tidos como incompatíveis com o desenvolvimento da Residência e constantes em Termo de Compromisso a ser subscrito pelo discente;
- b) cumprir rigorosamente as normas que regem as atividades do Juízo ao qual esteja vinculado para desenvolver as atividades práticas;
- c) comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;
- d) realizar suas atividades sob supervisão do Preceptor ou na ausência deste, de seu substituto ou Coordenador do Curso;
- e) cumprir com empenho e interesse o Plano de Trabalho estabelecido para as atividades práticas da Residência Judicial;
- f) conhecer e cumprir as normas das instituições que promovem o Curso de Residência Judicial;
- g) elaborar e encaminhar à Coordenação da Residência Judicial os relatórios referentes às atividades práticas realizadas;
- h) informar à Coordenação da Residência Judicial e a ESMA, imediatamente, a sua desistência do Curso;
- i) informar à instituição de ensino superior conveniada e à ESMA, quando suas atividades prática da Residência Judicial estiverem em desacordo com as atividades descritas no seu Plano de Trabalho.

**Cláusula Quarta:** O Residente, além de observar integralmente as regras de procedimento do Tribunal de Justiça da Paraíba, utilizará os recursos e materiais tecnológicos disponibilizados pelo patrimônio público para o desenvolvimento e suas atividades, sendo responsável pelo seu uso adequado.

**Cláusula Quinta:** O Residente, que não cumprir as obrigações e regras previstas neste Regulamento, dará ensejo à rescisão do presente Termo de Compromisso, com o cancelamento do benefício da dispensa do pagamento de mensalidade no período R2, inclusive pelas circunstâncias de abandono ou inassiduidade, podendo arcar com a devolução no todo ou em parte dos valores recebidos.

**Cláusula Sexta:** O Residente, ao firmar o presente Termo de Compromisso, declara conhecer e aceitar todos os termos definidos no Regulamento do Curso, ou seu sucedâneo, bem como nas demais regras aplicáveis ao Curso.

**Cláusula Sétima:** Os casos omissos serão resolvidos pela Escola Superior da Magistratura mediante seus órgãos de deliberação colegiada ou Diretoria em exercício.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Diretor da ESMA

Residente

Coordenador do CPM

**PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA - RELATÓRIOS DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA  
ANEXO V (Art. 10, III)**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, ÁREA DE COMPETÊNCIA E MAGISTRADO PRECEPTOR</b>				
Nome:				
Área de Competência de Atuação do Juízo Preceptor:				
Data da Supervisão:				
Magistrado Preceptor Responsável:				
<b>2. CONDIÇÕES INFRAESTRUTURAIS DO AMBIENTE DE APRENDIZAGEM DA PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA (A SEREM VERIFICADAS PELO SUPERVISOR PEDAGÓGICO)</b>				
DESCRIPTOR	ÓTIMO	BOM	REGULAR	INADEQUADO
<b>Espaço Adequado</b> (condições físicas/mobiliário e estação de trabalho)				
<b>Ponto Lógico</b> (disponibilidade de ponto lógico para acesso à rede interna do TJPB)				
<b>Acesso a Recursos de Informática</b> (habilitação nos sistemas judiciais de movimentação processual)				
Outros:				
Observações sobre adequação do espaço físico à proposta pedagógica da Prática Jurisdicional Tutelada:				
<b>Avaliação de Reação do residente junto ao Preceptor:</b> aplicação e análise dos resultados a serem realizadas pelo Supervisor Pedagógico e encaminhadas à Coordenação do curso para avaliação e providências, caso sejam necessárias.				

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Supervisor Pedagógico (Footnotes)